

	<p style="text-align: center;">AIR – PLD.FT 34.1 Avaliação de Interna de Risco</p>	Versão:	Página:
		2ª	1

1. Avaliação Interna de Risco – AIR – PLD.FT

A Cooperativa realiza avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Dentro desta análise, consideramos que:

Somos uma Cooperativa segmentada, o nosso quadro social é formado somente por funcionários da indústria em regime CLT das empresas conveniadas a Cogem, conforme regimento interno.

Considerado o perfil do quadro social, não é comum possuímos associados enquadrados como PEP.

As políticas de capital e de empréstimo têm como referência o salário base dos associados nas empresas, sendo essas políticas consideradas conservadoras. Tanto os descontos de quota capital como de empréstimo são consignados em folha de pagamento e respeitam o limite de até 35% do salário como margem consignável.

Os empréstimos podem ser contratados pelos canais digitais e pelo atendimento direto da Cogem, sempre tendo como referência o salário do associado e os critérios das políticas.

Para aplicação via RDC - RECIBO DE DEPÓSITO COOPERATIVO, poderão investir neste produto os associados elegíveis definidos na Política de RDC, sendo:

- Os associados que possuem capital na Cooperativa, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Não possuam empréstimo quando da efetivação da aplicação; e
- Sejam associados há no mínimo 3 (três) anos, mediante exclusivamente a transferência do capital para o RDC, não sendo admitidos aportes fora destas condições.

Os associados poderão transferir até 30% (trinta por cento) do saldo de capital acumulado no momento da solicitação.

Futuramente o Conselho de Administração poderá disponibilizar a opção de aportes no RDC através de recursos próprios dos associados, mediante alteração em política, quando então deverá ser exigida atenção na origem dos recursos aplicados na Cooperativa.

Não movimentamos dinheiro em espécie na Cooperativa.

Os nossos colaboradores só acessam rotinas dos sistemas e realizam operações de acordo com as alçadas definidas no organograma e na descrição de cargos, e que estão parametrizadas conforme as políticas.

Os prestadores de serviços e parceiros só acessam sistemas e realizam operações definidas de acordo com as alçadas e dentro do escopo previsto em contrato.

Elaborado por: <i>Compliance</i>	Aprovado: 30/01/2025	Vigente: 03/02/2025
-------------------------------------	-------------------------	------------------------

	<p style="text-align: center;">AIR – PLD.FT 34.1 Avaliação de Interna de Risco</p>	Versão:	Página:
		2ª	2

Apesar do risco minimizado de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, definimos em nossas políticas, procedimentos e processos, as operações, situações e comportamentos que mereçam maior atenção, como por exemplo, amortizações constantes de empréstimo, depósitos efetuados por terceiros na conta da Cooperativa em nome do associado, mudança repentina nos padrões de vida de colaboradores, conselheiros, diretores, entre outras análises.

Desta forma, concluímos que a probabilidade de ocorrências de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é baixa, bem como o impacto financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Cooperativa.

A Cogem deve realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

- Dos associados;
- Do modelo de negócio da Cogem e a área geográfica de atuação limitada;
- Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- Das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição; e
- As categorias de risco foram definidas e baseadas nas características da Cogem atreladas ao risco de seu negócio, em função do porte e da complexidade de suas operações e foram definidos para efeito das análises de prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) três categorias de risco, a saber:

Categoria	Descrição
Alto risco:	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa exposta politicamente. • Pessoa com apontamento na lista CNSU.
Médio risco:	<ul style="list-style-type: none"> • Domiciliado ou sediado em cidades de fronteira com outros países, • Sem atividade formal; • Comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades; • Promoção imobiliária e/ou compra e venda de imóveis; • Revenda de automóveis usados; • Comércio de armamentos; • Atividades de agenciamento de turismo (empresas de turismo);

Elaborado por: <i>Compliance</i>	Aprovado: 30/01/2025	Vigente: 03/02/2025
-------------------------------------	-------------------------	------------------------

	<p style="text-align: center;">AIR – PLD.FT 34.1 Avaliação de Interna de Risco</p>	Versão:	Página:
		2ª	3

	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoa de nacionalidade estrangeira; e • Importação e exportação.
Baixo risco:	<ul style="list-style-type: none"> • Os demais associados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Registro de Alteração			
Data	Versão	Páginas alteradas	Informações Relevantes
Jan/25	2ª	-	Segregação da AIR da política de PLD.FT. Inclusão do risco alto para pessoas apontadas na lista CSNU Aprovação da AIR – avaliação interna do risco.

Elaborado por: <i>Compliance</i>	Aprovado: 30/01/2025	Vigente: 03/02/2025
-------------------------------------	-------------------------	------------------------